

**FURNAS — COMÉRCIO
E INDÚSTRIA S/A.**

**ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**
Terceira convocação

São convocados os senhores acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se, em terceira convocação, no dia 10 de dezembro de 1962, às 14.00 horas, em sua sede social, nesta Capital do Estado de São Paulo, à rua da Quitanda n. 113, 8.º andar, sala 82, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Proposta para aumento do capital social;
- b) — Alteração dos estatutos;
- c) — Outros assuntos de interesse da sociedade.

São Paulo, 30 de novembro de 1962.

a) Dr. Theodósio Pires Pereira da Silva — Diretor-Presidente
(246.589 — Cr\$ 3.360,00) (1-4-5)

CANTAREIRA S/A.
Comercial e Industrial

**ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**
Terceira Convocação

Por motivo de não ter havido número legal de comparecimento para a realização da Assembleia Geral Extraordinária marcada em primeira convocação para o dia 24 de novembro p. passado e em segunda convocação para o dia 3 do corrente mês, ficam novamente convocados os senhores Acionistas da "Cantareira S/A. — Comercial e Industrial", para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em Terceira Convocação, em sua sede social, à Rua da Cantareira n. 874, nesta Capital, no dia 10 de dezembro de 1962, às 3 horas, a fim de tomarem conhecimento, discutir e votar a seguinte ordem do dia:

- a) — Aumento do Capital Social;
- b) — Alteração parcial dos Estatutos Sociais;
- c) — Outros assuntos de interesse geral e pertinentes a esta Assembleia.

São Paulo, 3 de dezembro de 1962.

Hamleto Manzoni — Diretor
(247.073-Cr\$ 3.780,00) (4-5-6)

COMPANHIA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA "COPACO"

**ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**
Primeira convocação

Estão convocados os senhores acionistas da Companhia Pavimentadora e Construtora "COPACO" a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 10 (dez) horas, em sua sede social à rua D. José de Barros n. 152 — 6.º andar — sala 67, no dia 29 de dezembro de 1962, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Integralização do capital social;
- b) Aumento do capital social, autorizado pelo Conselho Fiscal;
- c) Alteração dos Estatutos;
- d) Eleição de nova diretoria em virtude da renúncia da atual, e
- e) Outros assuntos de interesse social.

São Paulo, 27 de novembro de 1962

Walter Araújo Kneese — Diretor Presidente
Pedro Miguel Larrosa Telesca — Procurador
(246.734 - Cr\$ 3.780,00) (1-4-5)

RELÓGIOS BRASIL S/A.

**ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**
Convocação

Convidam-se os Senhores Acionistas desta Sociedade, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 12 de dezembro vindouro, às 15 horas à rua Barão de Itapetininga, 121, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre:

- a) Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, para aumento do capital social;
- b) Alteração dos Estatutos Sociais;
- c) Outros assuntos de interesse social.

De conformidade com os Estatutos Sociais, só terão direito a voto os titulares de ações ao portador, que as tiverem depositado com três dias de antecedência pelo menos, na caixa da sociedade ou no The First National City Bank of New York e suas filiais, bem como os titulares de ações nominativas, cujas ações estiverem devidamente inscritas, em seu nome, no livro competente da sociedade, pelo menos trinta dias antes da reunião.

São Paulo, 30 de novembro de 1962.

Abílio Aschur — Diretor Secretário
(247.074-Cr\$ 4.200,00) (4-5-6)

AGROLÂNDIA S/A.
Agricultura e Pecuária

**ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA**

Convocação

Ficam convocados os senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 14 horas do dia 3 de janeiro de 1963, na sede Social à Rua Butantã, n. 249, 1.º andar, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e demais contas referentes ao exercício social encerrado em 31 de outubro de 1962;
- b) eleição da Nova Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes para o exercício de 1963;
- c) outros assuntos de interesse social.

Outrossim, encontram-se, desde já, na Sede Social, à disposição dos senhores Acionistas, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

São Paulo, 28 de novembro de 1962.

Agrolândia S/A. — Agricultura e Pecuária
Jacinto Ferreira e Sá — Dir. Presidente
(246.698 — Cr\$ 4.200,00) (1-4-5)

ECASA

Empresa Comercial e Administradora S/A

**ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

Convocação

São convocados os senhores acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 10 de dezembro de 1962, às 14 horas, em sua sede social, nesta Capital do Estado de São Paulo, à rua General Jardim, n. 482, 3.º andar, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Eleição de Diretores; e
- b) — Outros assuntos de interesse da sociedade.

São Paulo, 30 de novembro de 1962.

Caio Alcantara Machado — Diretor-Presidente
(246.656 — Cr\$ 2.360,00) (1-4-5)

CARTEIRA PERDIDA

Declaro ter perdido a minha carteira modelo 19 de Rg. ignorado.

São Paulo, 30 de novembro de 1962.

Laszlo Tihameri
(246.635 - Cr\$ 250,00) (1-4-5)

TAMERFIL S/A.

Fibras Textis

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 1962

Aos vinte e três dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e dois, às 15 (quinze) horas, à rua Julio de Castilhos n. 248, nesta Capital, do Estado de São Paulo, legalmente convocados, reuniram-se os fundadores e subscritores das ações da: Tamerfil S.A. — Fibras Textis, como aqui se qualificar a saber: 1.º) — Julio Tamer, maior, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Sampaio Viana n. 425, nesta Capital; 2.º) — Salim Tamer Netto, maior, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Sampaio Viana, 425, nesta Capital; 3.º) — Nassim Tamer, maior, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Julio de Castilhos, 537, nesta Capital; 4.º) — Dr. Sergio Tamer, maior, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Sampaio Viana n. 425, nesta Capital; 5.º) — Samuel Tamer, maior, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Eng. Reinaldo Cajado, 116, nesta Capital; 6.º) — Nadim Cury, maior, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Herval n. 121, nesta Capital; 7.º) — Feres Francisco, maior, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Lucas Obes n. 247, nesta Capital e 8.º) — Conceição Egea Francisco, maior, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente à rua Lucas Obes n. 247, nesta Capital, no ato assistida por seu marido Senhor Feres Francisco. Assim reunidos foi aclamado presidente da Assembleia o Senhor Julio Tamer, que convidou a mim, Salim Tamer Netto, para servir como secretário ficando assim constituída a mesa diretora dos trabalhos. Dando início aos mesmos, comunico o senhor Presidente que, como era do conhecimento de todos, a presente Assembleia tinha por fim tomar conhecimento da fundação e subscrição do Capital da Socie-

dade Anônima, em organização que se denominará: Tamerfil S.A. — Fibras Textis. A seguir o senhor Presidente pediu a mim para que apresentasse o Boletim de Subscrição do Capital, a todos os presentes a fim de colher o compromisso de tomada de ações representativas do Capital Social, de cada um o que foi feito, e, terminada esta entrega ao Senhor Presidente que por sua vez comunicou aos presentes ter verificado que o Capital fora todo subscrito e que também fora recebida a importância representando 10% (deix por cento) do total do Capital subscrito, cujo depósito será efetuado em Banco, em conta vinculada conforme preceito do Decreto-lei n. 5.556 de 1.º de novembro de 1943. Em seguida o Senhor Presidente, mandou-me ler os Estatutos Sociais, pelos quais a Sociedade deverá ser regida e cujo teor é o seguinte: — CAPÍTULO I — Da Denominação, Sede, Objeto e Duração — Artigo Primeiro: A Sociedade terá a denominação de: Tamerfil S.A. Fibras Textis. Parágrafo Único: A sede e foro da Sociedade é a Capital do Estado de São Paulo. Artigo Segundo: O objeto da Sociedade será: a industrialização, o comércio e a exportação de fios textis e ainda o exercício de qualquer atividade conexa ou afim. A Sociedade para atingir essa finalidade poderá importar: máquinas e equipamentos, além de fios especiais quando necessários. Artigo Terceiro — A Sociedade terá um prazo de duração limitado. Artigo Quarto — Fica a presente Sociedade autorizada a criar e extinguir filiais, agência e depósitos em qualquer parte do Território Nacional. Capítulo II — Do Capital e das Ações — Artigo Quinto — O capital da Sociedade será de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas ou ao portador sendo permitida sua conversão de umas em outras no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, podendo ser aumentado com a emissão de novas ações ordinárias ou preferenciais. Parágrafo primeiro — As ações enquanto não integralizadas permanecerão nominativas na forma da lei. Parágrafo segundo — As ações serão representadas por cédulas ou títulos múltiplos. Artigo sexto — As ações são indivisíveis e cada uma delas terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia. Capítulo III — Da Administração ou Diretoria — Artigo sétimo — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) Diretores acionistas ou não, residentes no País, eleitos em Assembleia Geral com mandato de 3 (três) anos e pela mesma forma reeleigíveis, cujas funções ficam assim determinadas, 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Suplente. Artigo oitavo — Cada Diretor antes de tomar posse, deverá cautionar 50 (cinquenta) ações da Sociedade em garantia de sua gestão, as ações permanecerão cautionadas até a aprovação das contas pela Assembleia Geral. As ações poderão ser próprias ou de outrem. Parágrafo primeiro — Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem justificação, deixar de exercer as suas atividades de Diretor por mais de 90 (noventa) dias consecutivos. Artigo nono — Quando um dos cargos vagar definitivamente, a sua substituição será até a primeira Assembleia, a qual designará o efetivo, sendo que o mandato deste terminará conjuntamente com o do outro Diretor — Parágrafo único — Quando um Diretor se ausentar temporariamente, convocar-se-á uma Assembleia Geral Extraordinária, para deliberar sobre o cargo vago. Artigo décimo — A Diretoria tem as atribuições e poderes que a lei confere para assegurar o funcionamento regular da Sociedade. Parágrafo primeiro — compete ao Diretor Presidente especialmente: a) — exercer, amplamente, a administração geral da Sociedade, representando-a em juízo e fora dele, assinando todos os contratos e documentos de responsabilidade social, inclusive duplicatas, triplicatas, promissórias, recibos, cheques, ordem de pagamento e quaisquer outros títulos, escrituras e quaisquer outros instrumentos públicos cu particulares; b) — convocar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria e, quando necessárias as do Conselho Fiscal; c) — presidir as reuniões da Diretoria e as preparatórias das Assembleias Gerais; d) — admitir e admitir empregados, fixando-lhes as atribuições e ordenados, celebrando contratos de trabalho, com as condições que entender convenientes; e) — colaborar com o Diretor-Presidente na direção e supervisão dos negócios e serviços sociais e f) — Supervisionar a contabilidade e zelar pela observância das normas fiscais e trabalhistas. Parágrafo Primeiro: A Sociedade de sorrente ficará obrigada com as assinaturas em conjunto dos dois Diretores. Parágrafo Segundo: Os Diretores isoladamente poderão assinar correspondência ordinária, emitir duplicatas e demais atos de simples administração. Parágrafo Terceiro: A Sociedade poderá nomear procuradores, para substituir os Diretores nos seus impedimentos. Os procuradores assinarão, sempre em conjunto com outro Diretor, todos os atos em que a Sociedade ficará obrigada. Artigo Décimo Primeiro: A Diretoria organizará e apresentará anualmente precedidos do parecer do Conselho Fiscal: — o relatório e o balanço do exercício compreendendo todas as operações sociais, fazendo anunciar um mês antes da Assembleia Geral, que tais documentos se acham à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Sociedade, nos termos do artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Artigo Décimo Segundo: — Além das gratificações e percentagens que a Assembleia resolver conceder-lhes cada Diretor receberá os honorários que forem aprovados pela Assembleia Geral Ordinária, de acordo e nos limites da Lei do Imposto de Renda em vigor. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Artigo Décimo Terceiro: — Anualmente será eleito em Assembleia Geral Ordinária, o Conselho Fiscal da Sociedade, formado de 3 (três) Membros Efetivos e 3 (três) Membros Suplentes, Acionistas ou não, mas residentes no País, que terão as atribuições estabelecidas na Lei de Sociedades Anônimas, sendo permitida a sua reeleição. Parágrafo Primeiro: Os Conselheiros Fiscais Suplentes substituirão os Efetivos na ordem em que forem colocados, ou a critério da Diretoria. Parágrafo Segundo: — Os Membros Efetivos terão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger, e os Suplentes somente perceberão honorários quando exercerem efetivamente a função. Capítulo V — Da Assembleia Geral — Artigo Décimo Quarto: — As Assembleias serão Ordinárias e Extraordinárias e serão formadas pelos Acionistas que legalmente convocados se inscreverem no livro de Presença e serão presididas por um dos Diretores que convidará um Acionista ou um funcionário da Sociedade para servir como Secretário. Parágrafo Primeiro: — A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á nos 4 (quatro) primeiros meses após a terminação do exercício social e a Extraordinária sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos Acionistas. Artigo Décimo Quinto: — A convocação da Assembleia Geral far-se-á por afixação publicados na imprensa como manda a lei e deles deverão constar a ordem dos assuntos a tratar, o dia, hora e local da reunião. Artigo Décimo Sexto: — Para participar dos trabalhos da Assembleia os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las no Caixa da Sociedade 3 (três) dias antes, no mínimo, da data fixada para a sua realização. Artigo Décimo Sétimo: — A Assembleia Geral Ordinária, tratará: — a) — Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, contas e inventários, planos administrativos apresentados pela Diretoria; b) — Discussão e aprovação do Relatório dos Conselheiros Fiscais eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria. Parágrafo único: — Para constituir a Assembleia Geral em primeira convocação é necessário o comparecimento de Acionistas que representem pelo menos 14 (quatorze) por cento do Capital Social. Artigo Décimo Oitavo: — As deliberações da Assembleia Geral ressalvadas as exceções previstas na lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Artigo Décimo Nono: — As Assembleias serão presididas por um dos Diretores que convidará para Secretário um Acionista ou um dos funcionários da Sociedade, de acordo com o disposto no artigo décimo quarto destes Estatutos Sociais, competindo ao Secretário escolhido a leitura das atas anteriores, expediente, contagem de votos, elaboração das notas atas e tudo o que mais for necessário para a boa ordem e cabal desempenho dos seus trabalhos. — Capítulo VI — Do Exercício Social, dos lucros e sua distribuição: — Artigo

substituição no caso de vacância de cargo até a primeira Assembleia Geral, que se seguirá: b) — assinar os documentos comerciais necessários, inclusive duplicatas, triplicatas, recibos e quaisquer documentos de recebimentos em dinheiro e outros valores; c) — admitir e admitir empregados, fixando-lhes atribuições e ordenados, celebrando contratos de trabalho, com as condições que entender convenientes; d) — colaborar com o Diretor-Presidente na direção e supervisão dos negócios e serviços sociais e e) — Supervisionar a contabilidade e zelar pela observância das normas fiscais e trabalhistas. — Parágrafo Primeiro: A Sociedade de sorrente ficará obrigada com as assinaturas em conjunto dos dois Diretores. Parágrafo Segundo: Os Diretores isoladamente poderão assinar correspondência ordinária, emitir duplicatas e demais atos de simples administração. Parágrafo Terceiro: A Sociedade poderá nomear procuradores, para substituir os Diretores nos seus impedimentos. Os procuradores assinarão, sempre em conjunto com outro Diretor, todos os atos em que a Sociedade ficará obrigada. Artigo Décimo Primeiro: A Diretoria organizará e apresentará anualmente precedidos do parecer do Conselho Fiscal: — o relatório e o balanço do exercício compreendendo todas as operações sociais, fazendo anunciar um mês antes da Assembleia Geral, que tais documentos se acham à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Sociedade, nos termos do artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Artigo Décimo Segundo: — Além das gratificações e percentagens que a Assembleia resolver conceder-lhes cada Diretor receberá os honorários que forem aprovados pela Assembleia Geral Ordinária, de acordo e nos limites da Lei do Imposto de Renda em vigor. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Artigo Décimo Terceiro: — Anualmente será eleito em Assembleia Geral Ordinária, o Conselho Fiscal da Sociedade, formado de 3 (três) Membros Efetivos e 3 (três) Membros Suplentes, Acionistas ou não, mas residentes no País, que terão as atribuições estabelecidas na Lei de Sociedades Anônimas, sendo permitida a sua reeleição. Parágrafo Primeiro: Os Conselheiros Fiscais Suplentes substituirão os Efetivos na ordem em que forem colocados, ou a critério da Diretoria. Parágrafo Segundo: — Os Membros Efetivos terão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger, e os Suplentes somente perceberão honorários quando exercerem efetivamente a função. Capítulo V — Da Assembleia Geral — Artigo Décimo Quarto: — As Assembleias serão Ordinárias e Extraordinárias e serão formadas pelos Acionistas que legalmente convocados se inscreverem no livro de Presença e serão presididas por um dos Diretores que convidará um Acionista ou um funcionário da Sociedade para servir como Secretário. Parágrafo Primeiro: — A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á nos 4 (quatro) primeiros meses após a terminação do exercício social e a Extraordinária sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos Acionistas. Artigo Décimo Quinto: — A convocação da Assembleia Geral far-se-á por afixação publicados na imprensa como manda a lei e deles deverão constar a ordem dos assuntos a tratar, o dia, hora e local da reunião. Artigo Décimo Sexto: — Para participar dos trabalhos da Assembleia os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las no Caixa da Sociedade 3 (três) dias antes, no mínimo, da data fixada para a sua realização. Artigo Décimo Sétimo: — A Assembleia Geral Ordinária, tratará: — a) — Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, contas e inventários, planos administrativos apresentados pela Diretoria; b) — Discussão e aprovação do Relatório dos Conselheiros Fiscais eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria. Parágrafo único: — Para constituir a Assembleia Geral em primeira convocação é necessário o comparecimento de Acionistas que representem pelo menos 14 (quatorze) por cento do Capital Social. Artigo Décimo Oitavo: — As deliberações da Assembleia Geral ressalvadas as exceções previstas na lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Artigo Décimo Nono: — As Assembleias serão presididas por um dos Diretores que convidará para Secretário um Acionista ou um dos funcionários da Sociedade, de acordo com o disposto no artigo décimo quarto destes Estatutos Sociais, competindo ao Secretário escolhido a leitura das atas anteriores, expediente, contagem de votos, elaboração das notas atas e tudo o que mais for necessário para a boa ordem e cabal desempenho dos seus trabalhos. — Capítulo VI — Do Exercício Social, dos lucros e sua distribuição: — Artigo

Vigésimo: — O ano social findará em 31 de dezembro de cada ano, data em que se levantará o Balanço Geral da Sociedade, o qual deverá ser assinado e conferido por contador, perito-contador ou atuario, podendo ainda ser revisado e assinado por um Supervisor-Contador, registrados todos na forma da lei. Artigo Vigésimo Primeiro: — Os lucros líquidos do exercício apurados pelo Balanço Geral, terão a seguinte distribuição: — a) — Uma parte 5% (cinco por cento) se destinará à Constituição do Fundo de Reserva Legal, para assegurar a integridade do Capital Social, até o limite de 20% (vinte por cento) do seu montante e das demais reservas estatutárias serão fixadas pela Assembleia Geral Ordinária, como julgar conveniente. — b) — 10% (deix por cento) uma vez assegurado aos Senhores Acionistas um dividendo mínimo de 12% (doze por cento) se destinará as gratificações da Diretoria; c) — O remanescente será distribuído a título de dividendo ou como julgar melhor a Assembleia Geral. Parágrafo Único — As percentagens das atribuições supras salvo as que se acham determinadas por lei e nestes Estatutos Sociais, serão determinadas a critério da Diretoria. Artigo Vigésimo Segundo: — Os dividendos não reclamados não vencerão juros e prescreverão em favor da Sociedade dentro do prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do anúncio de seu pagamento. CAPÍTULO VII — Da Liquidação da Sociedade — Artigo Vigésimo Terceiro: — A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei competindo a Assembleia Geral determinar a modalidade da liquidação, nomear o liquidante, eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante este período da liquidação. CAPÍTULO VIII — Das Disposições Gerais — Artigo Vigésimo Quarto: — Os casos omissos neste Estatutos Sociais, serão regulados pelas disposições legais em vigor, referentes às Sociedades Anônimas. — CAPÍTULO IX — Das Disposições Transitorias — Artigo Vigésimo Quinto — O primeiro exercício inicia-se à data da Constituição da Sociedade. Artigo Vigésimo Sexto — Que os acionistas Subscritores e aqui também chamados Fundadores, unanimemente elegem e expressamente declaram empossados nos cargos da Diretoria, que dirigirá os destinos da Sociedade no primeiro mandato a findar-se em 30 de abril de 1965, os senhores: Para Diretor Presidente Julio Tamer; e Para Diretor Superintendente, Feres Francisco, já qualificados anteriormente. Parágrafo único — Os Diretores perceberão, para este ano de exercício (1962) os honorários mensais permitidos pela Lei do Imposto de Renda em vigor. Artigo Vigésimo Sétimo — Que neste ato elegem e declaram empossados para o Conselho Fiscal e para o primeiro exercício de 1962, com os honorários anuais de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada um, quando em exercício os seguintes senhores: 1.º) Jacques Roelandt, maior, belga, casado, advogado, residente à Rua Boa Vista, n.º 236 — 5.º andar, nesta Capital portador da carteira modelo 19 RG. 1.350.336; 2.º) — Dr. Julio Elito, maior, brasileiro, solteiro, advogado, residente nesta Capital e 3.º) — Adib Zarzur, maior, brasileiro, casado, banqueiro, residente nesta Capital e para Membros Suplentes do Conselho Fiscal os Senhores: 1.º) — Abrahão Zaidan, maior, brasileiro, casado, industrial, residente nesta Capital; 2.º) — Carlos de Ramieri, maior, brasileiro, industrial, casado, residente nesta Capital e 3.º) — Olindo Zambotti, maior brasileiro, casado, contador, residente nesta Capital. E como nada mais houvesse a tratar o senhor Presidente deu por definitivamente constituída a Sociedade Anônima: Tamerfil S.A. — Fibras Textis. E não tendo nenhum dos presentes pedido a palavra declarou o Senhor Presidente encerrada a Assembleia da qual, passado o tempo suficiente, foi lavrada a presente ata, que, lida achada conforme foi aprovada e vai assinada por todos os Fundadores Acionistas e as testemunhas que mais abaixo esta subscreverem.

(a) Salim Tamer Netto — Secretário
(b) Julio Tamer — Presidente
Julio Tamer — Feres Francisco — Conceição Egea Francisco — Samuel Tamer — Nassim Tamer — Nadim Cury — Salim Tamer Netto — Sergio Tamer — Testemunhas
(c) Lauro Silva Abucida — A. de Los Santos